



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 14/2021
- IPAAM.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA AMBIENTAL - TACA** que
entre si celebram o **INSTITUTO DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS** e **DORIVAL CORREIA
RABELO** (Processos de nº 2221.2019,
2220.2019, 2222.2019 e 2046.2020 –
IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, **DORIVAL CORREA RABELO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 359.297.662-15, residente e domiciliado na Rua 06, Condomínio Eliza Miranda, Apto 102, Bloco E, Quadra Maranhão, Bairro Distrito Industrial, CEP 69.000-000, Manaus/AM, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu procurador, Sr. **Sandro Ibere Ferreira Assunção**, brasileiro, CPF de Nº 247.304.302-44, RG de Nº 0714205-6 SSP-AM, residente e domiciliado na rua Letícia, nº 13, Bairro Planalto, Manaus/AM, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**,

brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que o **COMPROMITENTE** **OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, o **COMPROMITENTES** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como cláusula de Compensação por Equivalência, o **COMPROMITENTE** deverá fornecer ao IPAAM, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, vinte mil (20.000) exemplares de cartazes e vinte (20) banners, conforme as especificações a seguir:

Dez mil (10.000) exemplares de cartazes com o tema “PESCADOR FIQUE LEGAL”:

- (Id-116074) Serviço de Confecção de Cartaz “PESCADOR FIQUE LEGAL”;
- Tamanho 297 x 420mm;
- Papel: couchê fosco;
- Gramatura: 120g/m²;
- Impressão: 4x0;
- Unidade de Fornecimento;
- Marca: SMART;

Dez mil (10.000) exemplares de cartazes com o tema “DEFESO”:

- (ID-116074) Serviço de Confecção de Cartaz “DEFESO”;
- Tamanho: 297 x 420mm;
- Papel: couchê brilho;

- Gramatura: 150g/m²;
- Impressão: 4x0;
- Unidade de Fornecimento;
- Marca: SMART;

Vinte (20) banners com o tema “NÃO AO TURISMO DE EXPLORAÇÃO AO ANIMAL”:

- Tamanho: 90 x 120cm;
- Em lona;
- Marca: Padrão;

2.1 O COMPROMITENTE deverá efetuar no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente **aos Autos de Infração nº 369/2019 e 371/2019 – GEFA** o valor de R\$ 394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 39.450,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMITENTE**, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

Parágrafo único. O processo de nº 2046.2020 – IPAAM fica vinculado a este Termo de Ajuste, o qual dependerá de cumprimento para ser desembargado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 06 de outubro de 2021.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM



SANDRO IBERE FERREIRA ASSUNÇÃO
Representante Legal
CPF nº 274.304.302-44

TESTEMUNHAS:

1. _____

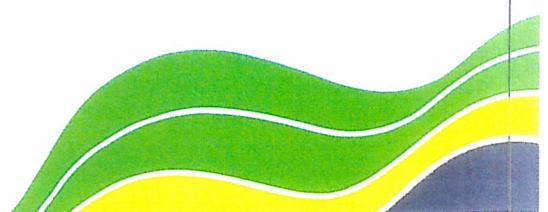
CI nº

CPF nº

2. _____

CI nº

CPF nº



INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS – IPAAM

EXTRATO Nº 148/2021-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 14/2021. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e DORIVAL CORREIA RABELO, RESOLVEM na CLÁUSULA SEGUNDA que: Como cláusula de Compensação por Equivalência, o **COMPROMITENTE** deverá fornecer ao IPAAM, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, vinte mil (20.000) exemplares de cartazes e vinte (20) banners, conforme as especificações a seguir: **Dez mil (10.000) exemplares de cartazes com o tema “PESCADOR FIQUE LEGAL”**: (Id-116074) Serviço de Confecção de Cartaz “PESCADOR FIQUE LEGAL”; Tamanho 297 x 420mm; Papel: couchê fosco; Gramatura: 120g/m²; Impressão: 4x0; Unidade de Fornecimento; Marca: SMART; **Dez mil (10.000) exemplares de cartazes com o tema “DEFESO”**: (ID-116074) Serviço de Confecção de Cartaz “DEFESO”; Tamanho: 297 x 420mm; Papel: couchê brilho; Gramatura: 150g/m²; Impressão: 4x0; Unidade de Fornecimento; Marca: SMART; **Vinte (20) banners com o tema “NÃO AO TURISMO DE EXPLORAÇÃO AO ANIMAL”**: Tamanho: 90 x 120cm; Em lona; Marca: Padrão; **2.1 O COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente **aos Autos de Infração n.º 369/2019 e 371/2019 – GEFA** o valor de R\$ 394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 39.450,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0. As demais cláusulas do TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, 07 de outubro de 2021.



JULIANO MARCOS ~~VALENTE~~ DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM



TERMO DE ENTREGA

Neste dia 07 de outubro de 2021, na Cidade de Manaus, na presença do Diretor-Presidente do IPAAM, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, compareceu o Sr. **Sandro Ibere Ferreira Assunção**, brasileiro, CPF nº 274.304.302-44, para a entrega do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, e recebimento do **EXTRATO Nº 148/2021 – IPAAM**, referente aos Processos de nº 2221.2019, 2220.2019, 2222.2019 e 2046.2020 – IPAAM em nome de **DORIVAL CORREIA RABELO**.

Não havendo mais nada a considerar, vai este Termo assinado em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos administrativos e legais.

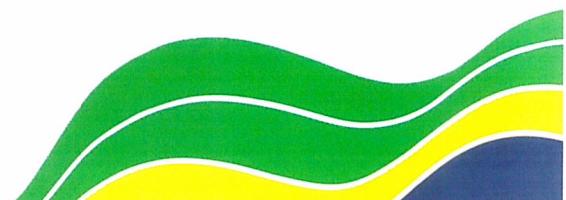
Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Manaus (AM), em 07 de outubro de 2021.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM



Sr. SANDRO IBERE FERREIRA ASSUNÇÃO
CPF Nº 274.304.302-44



TERMO DE DESEMBARGO/DESINTERDIÇÃO

Neste dia 07 de outubro de 2021, na Cidade de Manaus, na presença do Diretor-Presidente do IPAAM, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, compareceu o **Sr. Sandro Ibere Ferreira Assunção**, brasileiro, CPF nº 274.304.302-44, procurador de **DORIVAL CORREIA RABELO**, para receber o presente **TERMO DE DESEMBARGO/DESINTERDIÇÃO** de nº **207/2019 – GEFA**, constante nos processos de nº 2221.2019, 2220.2019, 2222.2019 e 2046.2020 – IPAAM.

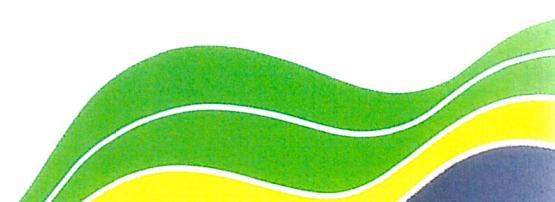
Não havendo mais nada a considerar, vai este Termo assinado em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Manaus (AM), em 07 de outubro de 2021.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

Sr. SANDRO IBERE FERREIRA ASSUNÇÃO
CPF Nº 274.304.302-44

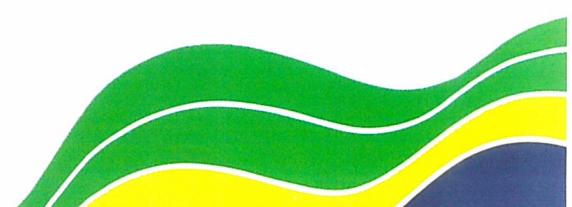


TERMO DE ENTREGA

Neste dia 07 de outubro de 2021, na Cidade de Manaus, compareceu o Sr. **Sandro Ibere Ferreira Assunção**, brasileiro, CPF nº 274.304.302-44, para solicitar o CD ANEXADO AOS AUTOS dos processos de n.º 2221.2019, 2220.2019, 2222.2019 – IPAAM em nome de **DORIVAL CORREIA RABELO**, o qual foi entregue ao solicitante.

Procuradoria do Meio Ambiente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM, em Manaus, 07 de outubro de 2021.


Sr. SANDRO IBERE FERREIRA ASSUNÇÃO
CPF Nº 274.304.302-44



PROCESSO Nº: 2221.2019, 2220.2019, 2222.2019 e 2046.2020 – IPAAM
ASSUNTO: AUTOS DE INFRAÇÃO E TERMO DE EMBARGO
INTERESSADO (A): DORIVAL CORREIA RABELO

PARECER/IPAAM/PMA/DJ Nº 236/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUTOS DE INFRAÇÃO E TERMO DE EMBARGO. SOLICITAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TACA. CELEBRAÇÃO DO REFERIDO TACA. RECOMENDAÇÃO DE DESEMBARGO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE.

Senhor Diretor Jurídico,

I – RELATÓRIO

Chegam os processos em epígrafe a esta especializada para análise e manifestação acerca dos Autos de Infração Nº 369/2019 e 371/2019 – GEFA, lavrados em desfavor de **RAFAEL BACELAR DE SOUZA**, por respectivamente, fazer funcionar atividade de terraplanagem e supressão vegetal sem licença ou autorização do órgão ambiental competente e por destruir 3,13 ha de floresta em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente ao realizar terraplanagem e supressão vegetal, induzindo severa degradação ambiental no local, o que gerou o Termo de Embargo/Interdição Nº 367/19 – GEFA da área, conforme o **RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO – RTF Nº 370/2019 – GEFA**.

Nos processos administrativos, a parte autuada ingressou com pedido de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental.

É o relatório em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao pedido de TACA, entendemos que a aplicação da penalidade no âmbito do Direito Ambiental é procedimento vinculado, a ser dosado, por atividade discricionária, cabendo a Autoridade máxima deste Instituto, definir os procedimentos jurídicos a serem adotados, atrelado ao art. 4º, § 2º, da Lei Delegada, *in verbis*;

Art. 4º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades



previstas em normas legais e regulamentares, compete ao Instituto de Proteção ao Meio Ambiente do Amazonas IPAAM:

(...)

§ 2º - As penas de multas poderão ter a sua exigibilidade reduzida em até 90% (noventa por cento) quando o infrator, por Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, aprovado pela autoridade competente, obriga-se à adoção de medidas e específicos para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental.(SIC).

Portanto, este Instituto apontou como cláusula de compensação ambiental por equivalência, a aquisição de 20.000 (vinte mil) cartazes com o tema “PESCADOR FIQUE LEGAL” e “DEFESO”, conforme especificações no despacho presidencial o qual aprovou a celebração do TACA, e ainda, a aquisição de 20 (vinte) banners com o tema “NÃO AO TURISMO DE EXPLORAÇÃO AO ANIMAL”, sem prejuízo do pagamento da multa de R\$ 394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais) referente aos Autos de Infração, com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor restou em R\$ 39.450,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), sob pena diária de R\$ 13.150,00 (treze mil, cento e cinquenta reais) em caso de não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas nas cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental.

A assinatura do Termo e comprovação do pagamento da multa resulta no desembargo da área objeto do processo, restando ainda, a obrigação de atender aos requisitos técnicos do referido TACA.

III – CONCLUSÃO

Considerando que no dia 07 de outubro de 2021, o Sr. Sandro Ibere Ferreira Assunção assinou o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 14/2021 referente aos processos em epígrafe, comprometendo-se a cumprir as cláusulas de compensação ambiental indicadas por este OEMA, bem como, comprometendo-se a efetuar o pagamento do valor da multa aplicada nos Autos de Infração referentes ao embargo, com redução de 90%.

Esta Especializada sugere o desembargo da área, tendo em vista a celebração do TACA, bem como recomenda o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Diretor-Presidente para apreciação deste Parecer e posterior deliberação, devendo ser



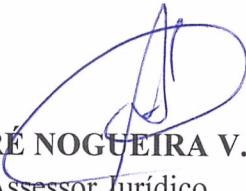


observadas as leis ambientais, assim como o posicionamento técnico deste IPAAM, e, caso necessite de consulta dos demais órgãos ambientais, que este sejam consultados.

Após, que sejam remetidos os processos à Diretoria Técnica – DT, com vistas à Gerência competente, para as devidas providências quanto ao desembargo e ao monitoramento de cumprimento do TACA.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria do Meio Ambiente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, em Manaus, de 2021.


ANDRÉ NOGUEIRA V. MOTA
Assessor Jurídico
OAB/AM 9.987


EMANUELLE DE SOUZA E SILVA
Procuradora de Meio Ambiente
OAB/AM 11.165





**PROCESSO N°: 2221.2019, 2220.2019, 2222.2019 e 2046.2020 – IPAAM
ASSUNTO: AUTOS DE INFRAÇÃO E TERMO DE EMBARGO
INTERESSADO (A): DORIVAL CORREIA RABELO**

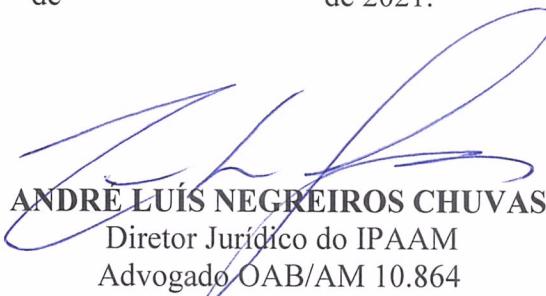
DESPACHO

1. APROVO as conclusões do **PARECER/IPAAM/DJ/PMA N° 236/2021**, da Lavra do Assessor Jurídico André Nogueira Viana Mota, OAB/AM 9.987 e da Procuradora de Meio Ambiente, Emanuelle de Souza e Silva, advogada, OAB/AM n° 11.165, considerando os argumentos jurídicos apresentados.

2. ENCAMINHEM-SE os autos em epígrafe ao Gabinete do Diretor-Presidente, para deliberação quanto à recomendação de Desembargo da área em questão, em face à celebração do **Termo de Ajuste de Conduta Ambiental N° 14/2021**.

3. Após, à Diretoria Técnica – DT, com vistas à Gerência competente, para as providências que se fizerem necessárias quanto ao desembargo sugerido e ao monitoramento de cumprimento do TACA.

Diretoria Jurídica do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em Manaus, de _____ de 2021.


ANDRÉ LUÍS NEGREIROS CHUVAS
Diretor Jurídico do IPAAM
Advogado OAB/AM 10.864

